

ISSN: 2675-6595

ARTIGO

### Revista Processus Multidisciplinar



Página da revista: https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index

# O sistema prisional brasileiro como um afronte aos direitos humanos e o princípio da dignidade humana<sup>1</sup>

The brazilian prison system as an afront to human rights and the principle of human dignity

Izabella Alves dos Santos Oliveira<sup>2</sup>

- https://orcid.org/0000-0002-5864-228X
- https://lattes.cnpq.br/2023451949470709

UniProcessus - Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: izabellaalves0512@gmail.com

#### Resumo

O tema do artigo é: "O sistema prisional brasileiro como um afronte aos direitos humanos e o Princípio da Dignidade Humana." Investigou o seguinte problema: "os direitos humanos negligenciam o sistema prisional brasileiro quanto a dignidade da humana e a ressocialização?" Cogitou a seguinte hipótese "os direitos humanos e o Brasil agem com negligência quanto a dignidade humana e a ressocialização". O objetivo geral é "demostrar o dever dos direitos humanos e do Estado em promover a ressocialização e a inobservância ao princípio da dignidade humana." Os objetivos específicos são: "analisar as principais leis sobre a dignidade do preso e como elas não são cumpridas"; "observar como não é efetivado o processo de ressocialização"; e "apresentar as violações legais e humanitárias da realidade no sistema prisional.". Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de três meses.

**Palavras-chave:** Sistema Prisional Brasileiro. Dignidade Humana. Direitos Humanos. Ressocialização. Negligência.

#### **Abstract**

The theme of this article is "The Brazilian prison system as an affront to human rights and the principle of human dignity." The following problem was investigated: "Do human rights neglect the Brazilian prison system in terms of human dignity and resocialization?" The following hypothesis was considered: "human rights and Brazil act with neglect in relation to human dignity and resocialization". The general objective is "to demonstrate the duty of human rights and the State to promote resocialization and non-compliance with the principle of human dignity." The specific objectives are: "to analyze the main laws on the dignity of prisoners and how they are not complied with"; "observe how the resocialization process is not carried out"; "present the legal and humanitarian violations of reality in the prison system." This is theoretical qualitative research lasting three months.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Pesquisa de aproveitamento da disciplina *TC* (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do *Centro Universitário Processus – UniProcessus*, sob a orientação dos professores *Jonas Rodrigo Gonçalves* e *Danilo da Costa*. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

**Keywords:** Brazilian Prison System. Human dignity. Human rights. Resocialization. Negligence.

### Introdução

O presente trabalho abordará o sistema prisional brasileiro e como ele está assolado por uma crise sanitária e humanitária, na qual não há nenhum respeito de normas constitucionais e do Princípio da Dignidade Humana, assegurando universalmente pelos Direitos Humanos. Tais leis asseguram na teoria esses direitos definidos como básicos e deveriam na prática resguardar a dignidade humana. Toda essa negligência resulta em reincidência em vez de ressocialização.

É notório, depois de uma rápida análise, que existe um desrespeito aos direitos essências da pessoa humana no interior do sistema carcerário, além da não execução da legislação brasileira disposta na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984). Esses motivos criaram uma conduta oposta ao que seria a regra para a ressocialização e a reabilitação do preso, que tem como principal finalidade da pena a conservação da proteção e a paz social, impedindo que o encarcerado volte a cometer delitos (NASCIMENTO; SAMPAIO, 2023, p. 01).

Este trabalho objetiva responder ao seguinte problema: "os direitos humanos e o Estado negligenciam o sistema prisional brasileiro quanto a dignidade humana e a ressocialização?" Ao observar as condições básicas do sistema prisional do Brasil é possível perceber a negligência e a violação da dignidade humana garantida pelos direitos humanos e pela legislação brasileira dificultando o processo de ressocialização.

São vários os motivos que resultam na ausência de dignidade humana, e o maior é o interesse político em procurar soluções para este caso. Lamentavelmente, o desprezo com a população presidiaria é amplo, ela é considerada diferente do resto da população, como uma raça corrompida, gerando consequências trágicas como a falta de saneamento básico, assistência médica, higiene pessoal, superlotação, além da forma desagradável com a qual os agentes prisionais tratam os encarcerados (NASCIMENTO; SAMPAIO, 2023, p. 01).

A hipótese levantada diante do problema em questão foi "os direitos humanos e o Brasil agem com negligência quanto a dignidade humana e a reinserção em sociedade dos presos". Quando analisamos as ações do Estado e os direitos humanos, a inércia de atitudes diante do problema prisional é evidente, há omissão, não respeitando as leis e muito menos o obietivo de ressocialização da pena.

Segundo Prado (2007), em relação aos direitos previstos e a norma oficial de jurisdicionalização da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), no momento em que os presos fazem exigências, elas são ignoradas pelo governo, utilizando o argumento de monitoramento da ordem, segurança e disciplina. É possível perceber um absoluto desprezo com o sistema prisional do Brasil.

O objetivo geral do trabalho é: "Demonstrar o papel dos direitos humanos e a inobservância ao Princípio da Dignidade Humana, dever do Estado em promover a ressocialização no sistema carcerário." Pretende evidenciar o desleixo governamental com o tratamento dos presos, expondo a falta de dignidade humana dentro do sistema carcerário.

A concepção de que a pena de reclusão é a conduta certa em relação a ressocialização do encarcerado demonstra-se totalmente ineficaz ao analisarmos que a finalidade da sua destinação não é atingida. De forma contrária ao Princípio da Dignidade Humana, um dos principais da Constituição Federal (BRASIL, 1988),

temos a ineficácia da pena de reclusão e do sistema prisional do Brasil, conforme Nascimento e Sampaio (2023, p. 02).

Os objetivos específicos deste trabalho são analisar as principais leis que respaldam a dignidade do preso e como elas não são cumpridas; o processo de ressocialização e sua falta de efetivação, apresentando quais são as condições básicas da realidade no sistema prisional; e como ocorrem as violações legais e humanitárias nas prisões brasileiras.

Conforme expõem Damasceno e Batista (2019, p. 278), o governo brasileiro é responsabilizado pela execução penal no auxílio financeiro e nas inovações de políticas públicas. Vale enfatizar que em várias localidades existe uma carência de consideração e há negligência no que se refere aos diretos humanos e legislação, que garantem a dignidade física e moral individual.

#### **Justificativa**

A presente pesquisa é de extrema relevância aos operadores do Direito por demonstrar a precariedade do sistema prisional, ilustrando a falta de atenção do Estado com a população carcerária, um abandono das legislações e descaso com o trabalho de estudiosos e advogados criminalistas, ressaltando a diferença entre a teoria e a prática do Direito e suas normas.

Diante da relevância para o operador do Direito, é importante destacar a relevância dessa pesquisa para a Ciência. Dada a contribuição para interpretação, além da teoria aprendida, possibilita para a ciência um olhar mais amplo na área da ciência jurídica criminal, evidenciando os prejuízos ao longo prazo, permitindo uma divulgação de um assunto pouco explorado, sem falar no âmbito além do direito sobre o problema prisional e a saúde mental.

Com o enfoque de preencher a lacuna de conhecimento e a visão da sociedade sobre a realidade enfrentada pelos presos no Brasil, a forma precária e ineficaz do sistema carcerário, expondo que apesar dos crimes cometidos essas pessoas não deixaram de ser dignas de humanidade, considerando que um dia retornarão para a sociedade buscando ressocialização.

#### Metodologia

Trata-se de uma pesquisa teórica analisando o Princípio da Dignidade Humana no contexto prisional brasileiro e o papel dos direitos humanos como garantidores. É bibliográfica com fundamento em artigos científicos, na legislação brasileira e na doutrina. E social buscando respostas acerca da população carcerária brasileira e como é a vida dessas pessoas.

Foram selecionados três artigos científicos, dois foram extraídos de busca realizada no Google Acadêmico, e um artigo publicado na revista acadêmica da Instituição UNIPROCESSUS, a partir das seguintes palavras-chave: "Direitos Humanos, Sistema Prisional Brasileiro, Dignidade Humana", bem como a Lei de Execução Penal n.º 7.210/1984, que dispõe sobre a efetivação das disposições de sentença ou decisão criminal, e proporciona condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, a Constituição Federal do Brasil de 1988, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

O critério utilizado para a exclusão dos artigos científicos foram a escolha de artigos científicos publicados em revista acadêmica com ISSN, produzida por até três autores, sendo no mínimo um deles Mestre ou Doutor, publicados entre os anos de 2019 e 2023 em língua portuguesa, abordando como tema principal o sistema

prisional e os direitos humanos. Esta pesquisa de revisão de literatura teve o tempo previsto de três meses. No primeiro mês realizou-se o levantamento do referencial teórico; no segundo mês, a revisão da literatura; no terceiro mês, a elaboração dos elementos pré-textuais e pós-textuais que compõem todo o trabalho.

Optou-se para a elaboração do trabalho por uma pesquisa qualitativa, que teve como base o que os autores trataram nos artigos através de dados e dos conceitos interpretados e obtidos por meio da pesquisa bibliográfica anterior, considerando o que era importante e relevante para seus questionamentos e objetivos acerca do tema escolhido.

De acordo com Gonçalves (2020, p.97), considerando referências estruturais e relevantes de determinada temática particular, um artigo de revisão de literatura é um artigo acadêmico partindo de artigos acadêmicos ou científicos anteriores. E um determinado artigo que retrata uma pesquisa de tipologia teórica, partindo de base bibliográfica, abrangendo a modalidade de artigo de revisão de literatura.

# O sistema prisional brasileiro como um afronte aos direitos humanos e o princípio da dignidade humana

No ano de 1948, em alusão à dignidade da pessoa humana, foi acolhida e declarada a Declaração de Direitos dos Homens (ONU, 1948). Transmitia o reconhecimento sem diferença de que todas as pessoas deveriam ser livres, independendo sua religião, etnia, cor ou sexo, vivendo sem preconceitos, trouxe até mesmo disposições referentes aos direitos humanos da pessoa encarcerada, ressaltando os direitos penais básicos, observando a anterioridade penal e a legalidade, assim como a vedação do tratamento cruel e da tortura (DAMASCENO; BATISTA, 2019, p. 261).

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 5°, "ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante" (ONU, 1948). Tal artigo tem ligação direta com a garantia de direitos humanos, amparando o apenado e transformando o objetivo da legislação penal de punição para reeducação e reintegração em sociedade (NASCIMENTO, 2020, p. 174).

Existem diversos significados criados pelo ser humano para definir a dignidade da pessoa humana. Houve, na história da humanidade, situações que separaram a dignidade e a humanidade, o período da escravidão é um exemplo de como determinadas pessoas possuíam consentimento do Catolicismo e do Estado para tratar pessoas como coisas (BASTOS, 1999).

O Estado gradualmente, após momentos de alvoroço, aceitou o aparecimento dos direitos humanos. O símbolo mais acentuado foi colocado depois de revoluções sociais e guerras. Deste modo, essa foi uma conquista adquirida pelo homem em prol do reconhecimento e desenvolvimento do que importa para viver em coletividade (DAMASCENO; BATISTA, 2019, p. 261).

Analisando as legislações do Brasil, que são amparadas pela existência dos direitos humanos, considerando as análises na efetividade desses, o presente estudo se baseia no mérito da busca e na declaração dos prováveis erros do Brasil em seu ordenamento penal, que desvaloriza as garantias dos direitos humanos e em oposição investe em um sistema carcerário pautado na repressão a fim de enfrentar a violência e o crime (NASCIMENTO, 2020, p. 173).

É considerada inconstitucional qualquer coisa distinta da dignidade humana, e todo exercício do Estado deve ser para a proteção desse princípio. A Carta Magna Brasileira (BRASIL, 1988) tem em seu objetivo a justiça social, direitos e garantias

individuais e a igualdade, que por meio da dignidade humana são definidos, e quando adquiridos não podem ser afastados (NUNES, 2002).

Conforme Nunes (2002), a dignidade da pessoa humana deve estar presente na vida de todas as pessoas, sem discriminação, pois é vista como valor definido pela moral e boas condutas. O artigo 4°, inciso II da Constituição Federal (BRASIL, 1988) trata da cultura da dignidade humana, predominando a narrativa constitucional dos direitos humanos, determinando que o artifício principal do Estado e do Direito brasileiro é a dignidade da pessoa humana.

A situação humilhante e a superlotação nas quais os presidiários vivem comprova que não há o menor respeito à dignidade humana, demonstrando desprezo com essas pessoas. São exemplos dessas condições a má alimentação, a falta da devida assistência médica, o uso de ilícitos que contribuem para a multiplicação de enfermidades (DAMASCENO, BATISTA; 2019, p. 248).

A violação dos direitos humanos no âmbito prisional brasileiro está mais grave a cada ano. Atualmente possuímos visivelmente um deficit de vagas nas prisões comparado ao número de internos existentes, essa superlotação tem como resultado os descumprimentos dos direitos e garantias básicas dos encarcerados.

A condição do Brasil, no que diz respeito aos apenados, é extremamente diversa do que trazem as leis brasileiras sobre a garantia de direitos para todos. Celas cheias, descuidadas e sem a devida limpeza, são amostras de como a área da saúde é negligenciada, facilitando a contaminação e a multiplicação de doenças. Sobre a saúde bucal, é basicamente efetuada com a extração dentária, pois não há no sistema prisional um justo serviço médico-hospitalar. Assis (2007) relata exemplos de como é precária a situação higiênica, a péssima alimentação, a falta de limpeza tanto dos locais quanto dos próprios presos, tudo isso intensificado com o uso de drogas e a falta de atividade física.

Em consonância e seguindo com o recomendado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), o Brasil visa de maneira incisiva os delitos, e declara a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), que trata das particularidades da Execução Penal da pessoa encarcerada, condenada ou aguardando julgamento. Esta lei apresenta os deveres e os direitos dessas pessoas para viverem com o básico da dignidade humana, que nesse caso seria o auxílio social, alimentar, religioso, jurídico e de saneamento básico (NASCIMENTO, 2020, p. 172).

Conforme Damasceno e Batista (2019, p. 264), os direitos que não foram alcançados pela sentença ou pela lei são garantidos ao preso pelo Princípio da Legalidade, desdobrado em sanções disciplinares e procedimentos administrativos. Enquanto o princípio da legalidade garante o tratamento igual entre os presos, proibindo discriminar por motivos sociais, econômicos, políticos, ideológicos ou raciais, podendo, porém, serem afastados e qualificados em grupos de acordo com atributos particulares.

Segundo a análise feita por Sande (2013), os direitos humanos são resguardados a todos os seres humanos de forma geral, em que o bem-estar universal é a máxima, sobressaindo acima de tudo a felicidade da maioria. Deste modo, argumenta que o eixo moral dos direitos humanos está na ideologia libertária de que os seres humanos não devem ser usados como mecanismos para o alcance do bem-estar do outro, pois isso fere o princípio essencial de propriedade própria. De acordo com o ponto de vista do autor, cada um tem pessoalmente a vivência de pertencer a si. Os direitos humanos são baseados em um conforto dominante, mas não global, por fim, como resultado as minorias são desprezadas em prol da comodidade de todos.

Foi criado na população o falso pensamento de que quanto mais pessoas estiverem presas, mais segura é a sociedade. Com o apoio do governo e das mídias sociais, a ideia do encarceramento como solução para uma vida segura, em vez de investir em educação e prevenção, gasta-se muito mais em prisões que não reeducam e muito menos previnem o crescimento do crime.

A pena é uma alternativa para criar uma sociedade com menos violência, porém a situação do sistema penitenciário brasileiro é crítica. A atribuição da pena privativa de liberdade no Brasil não tem sua execução exercida corretamente, não serve para a ressocialização, recuperação, reeducação, recuperação e nem reinserção do encarcerado na vida social (DAMASCENO; BATISTA, 2019, p. 278).

Assim, se os encarcerados possuíssem o tratamento digno de direito, seriam capazes de voltar a viver em sociedade com um menor risco de voltar ao mundo dos crimes, seriam pessoas ressocializadas, preparadas para a reinserção no âmbito profissional, espiritual, mental e psicológico (NASCIMENTO; SAMPAIO, 2023, p. 02).

Em contrapartida ao sair do sistema prisional no qual eram tratados com desprezo e sem a mínima dignidade humana e voltarem para a vida em sociedade, essas pessoas continuam sendo excluídas e negligenciadas tanto pelo Estado quanto pela sociedade, dificultando a ressocialização e tornando os direitos humanos e suas garantias de proteção a todos cada vez mais distantes da realidade prisional.

De acordo com a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) em seu artigo 82 e 83, as pessoas reclusas, as submetidas a alguma medida de segurança e quem está preso provisoriamente, são destinadas ao cumprimento da pena em estabelecimentos penais, que devem possuir local para dar assistência, educação, trabalho, lazer e esporte (DAMASCENO, BATISTA; 2019, p. 270).

Para o Estado controlar as condutas indevidas que ocorrem quando alguém pratica um crime previsto no Código Penal (BRASIL, 1940) é usada a pena como meio de garantir para a sociedade o direito a ter segurança, devendo ser considerada como forma de reintegração. Cabe ao Estado gerar recursos para uma concreta ressocialização, oferecendo suporte para que o preso não retorne para a criminalidade (MARCÃO,2005).

A segregação social é o reflexo da ineficácia das prisões brasileiras, Assis (2007) relata que mesmo sem dados oficiais, existem estudos que indicam que no Brasil a cerca de 90% de reincidência, pois ao voltarem para sociedade voltam a cometer crimes. Alvim (2006) diz que é ignorância idealizar que aglomerando pessoas como "animais enjaulados" as faria voltar para sociedade renovadas, demostrando a divergência entre a teoria de como seria a prisão e como ela é na prática.

O sistema prisional do Brasil, além de ser esquecido pelos próprios governantes, também está abandonado pelos direitos humanos, não resguarda um dos princípios legais mais necessários para a vida humana, a dignidade. Transforma o direito à assistência básica em uma assistência ao mínimo, pois é oferecida ao preso uma alimentação com péssima condição de consumo, locais insalubres, em que doenças e bichos proliferam com facilidade, distanciando-se ainda mais do objetivo da pena.

Para Nascimento e Sampaio (2023, p. 02), o não cumprimento das garantias determinadas na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) e da indiferença do Estado diante da situação de celas abarrotas, provoca um aumento da criminalidade. Desta forma, é improvável a ressocialização e a reintegração com uma boa saúde física e mental para a vida em sociedade.

Portanto, é notório que a privação deve atingir apenas o direito à liberdade, pois é preciso preservar as demais garantias legais, respeitando os direitos básicos fundamentais previstos legalmente no ordenamento jurídico brasileiro, pois qualquer privação adicional é uma violação dos direitos humanos (NASCIMENTO, 2020, p. 177).

Ao elaborar um estudo sobre a administração da justiça penal, Dotti (2003) depreende-se que diferentemente do antigo modelo, que consistia na consciencialização do preso, mostram-se na atualidade, objetivos diferentes. A definição do justiçamento social é o primeiro objetivo, definido de maneira sensacionalista pela mídia social, e simultaneamente subvertendo a presunção de inocência. E o objetivo secundário é a desordem das formas de administração da violência e do crime, incitados pela manifestação governamental que se afasta de uma política criminal no ambiente governamental.

O Estado tem a atribuição, de acordo com o artigo 10 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), de prestar um auxílio no âmbito da alimentação, de locais higiênicos e atendimento à saúde de forma completa, sendo eles o apoio na área médica, psicológica e odontológica. Indo de encontro com o exposto, os autores Vasconcelos, Queiroz e Calixto (2011) relatam que a realidade é oposta, os presos possuem uma péssima alimentação, locais pequenos para a quantidade de pessoas e higiene precária, o que demonstra o desleixo com as questões sanitárias e de saúde que os presidiários enfrentam.

Neste sentido, Alvim (2006) evidencia que a maioria da população carcerária do Brasil é composta por jovens de realidade social pobre, sem o a menor estrutura familiar, educacional e profissional, vivendo a margem da sociedade. Tornando o objetivo de ressocialização totalmente ineficaz diante das péssimas condições das prisões, que apenas aglomeram várias pessoas sem o mínimo de condições básicas para a vida humana.

Incube ao Estado certificar o cumprimento dos direitos humanos no âmbito prisional, para que os presos sobrevivam e sejam reinseridos na sociedade, pois o sistema carcerário brasileiro destrói e lesa profundamente a visão humanista da lei, fazendo os encarcerados a viverem em uma situação humilhante e cruel, cumprindo a lei mediante punições (NASCIMENTO; SAMPAIO, 2023, p. 08).

Segundo Silva (2014), o sistema prisional brasileiro tem a finalidade de ressocialização dos criminosos, dispondo de duas atribuições básicas: a recuperação e a punição. Como já demonstrado por Magnabosco (1998), para haver a ressocialização ajudando a reinserção na sociedade são garantidos aos apenados uma assistência no âmbito jurídico, social, psicológico e educacional. Por essa razão, Silva (2014) compreende que o dever de zelar pela integridade física e moral de cada preso é do Estado, independentemente de estarem privados de liberdade, não merecem enfrentar violência alguma, pois possuem de direito de viver dignamente.

De acordo com Nascimento e Sampaio (2023, p. 08), os direitos descritos na Lei de Execução Penal e em normas constitucionais deveriam ser respeitados, visto que garantem um tratamento justo e correto conforme os preceitos da dignidade da pessoa humana. Atualmente, não é possível mudar essa realidade, deixando os presos dependentes do cuidado da coletividade e do Estado.

No sistema carcerário brasileiro as práticas constantes de negligência, tortura e maus-tratos acontecem das formas mais diversificadas, não isoladas, conforme Pedroso (1997), há uma geopolítica que acoberta essas práticas atualmente. Para Nascimento (2020, p.184), iniciada no século XIX, a concepção de reclusão revela-

se para desenvolver uma ordem social por meio da higienização das ruas. Afastando da sociedade as pessoas vistas como perigosas dos bons cidadãos, uma utopia implantada pelo autoritarismo.

As guerras, rebeliões, fugas, violência e condições insalubres em que vivem os presos são a representação do que ocorre dentro e fora das prisões, consequências da violação dos direitos humanos. As unidades prisionais apresentam uma realidade cheia de falhas e superlotadas, corroborando com o cenário humilhante vivido por essas pessoas (DAMASCENO; BATISTA, 2019, p. 27).

Conforme Nascimento e Sampaio (2023, p. 20), o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é assegurado não somente para os presos, mas para toda a sociedade, conforme nossa Constituição Federal (BRASIL, 1988). No entanto, encontra-se inútil diante da omissão do Estado e da sociedade com o sistema prisional, consequências que serão colhidas no futuro por todos.

A crise no sistema carcerário é uma realidade em todos os estados do Brasil, as autoridades deveriam tomar providências urgentes, evitando novas rebeliões como consequência da superlotação e da indiferença do Poder Público com a realidade prisional, que propicia novas fatalidades nos presídios brasileiros (NASCIMENTO; SAMPAIO, 2023, p. 20).

A imposição da aplicabilidade da pena no Brasil não resulta em solução para os delitos e nem ressocialização do criminoso, pois há falta de suporte do Estado, da população e muitas vezes da família. É responsabilidade das autoridades inovar as políticas públicas para acabar com a falta de respeito e desprezo com as leis, com os direitos humanos e principalmente com os presos (DAMASCENO; BATISTA, 2019, p. 277).

Deste modo, fazendo referência ao princípio de que no Brasil ninguém pode ser punido duas vezes pelo mesmo fato criminoso no decorrer do estudo é possível observar a precariedade do sistema prisional, constatando algo diferente, pois os que cometeram um crime e foram condenados sofrem a primeira punição na condenação, e no dia a dia prisional há a segunda: a falta de dignidade ocasionada pela negligência e um processo de ressocialização falido e fadado ao fracasso.

#### Considerações Finais

Este trabalho tratou sobre a precariedade do sistema prisional e como o Estado Brasileiro demostrou-se negligente com os direitos fundamentais no interior dos presídios, deixando de observar principalmente o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Desta forma ficou demonstrado que os direitos humanos e o governo apresentaram uma inobservância aos seus princípios, afetando principalmente a ressocialização.

Foi demonstrado que o Estado e os direitos humanos foram inertes nas deficiências evidenciadas, tendo como resultado a negligência no sistema prisional brasileiro no âmbito da dignidade humana, criando uma barreira para o processo de ressocialização. Essa é uma prática totalmente oposta ao que existe na teoria, assim os entes que deveriam garantir o básico foram os maiores culpados da situação precária do sistema carcerário.

Restou evidenciado ao longo do exposto como o papel do Estado é feito de forma precária, sem o seguimento correto da legislação. Foi evidenciado o desleixo principalmente ao Princípio da Dignidade Humana, atingida principalmente ao citar a superlotação e a más condições dos alimentos e a higiene básica. Relatou que não

houve dentro das prisões medidas além da punição, atacando a dignidade física e moral de quem é condenado a viver naquele ambiente insalubre e sem a mínima estrutura para ressocializar.

Diante da importância do assunto, serviu para preenchimento de lacunas do olhar da sociedade para dentro das grades, pois a dignidade humana é um direito de todos os humanos sem distinção, é preciso o básico para essas pessoas voltaram ao convívio normal. Os operados de Direito precisam estudar sobre a inaplicabilidade das normas e das garantias fundamentais, protegendo essas populações de violações. Isso tudo serve para a ciência de base para mais estudos sobre o que pode ser feito para uma efetivação dos direitos humanos e das normas legais dentro do cárcere, criando oportunidades de ressocialização.

Concluímos, ao observamos o contexto social da maioria da população carceraria brasileira, que a falta de dignidade muitas vezes começa fora das grades, a desigualdade social é uma realidade brasileira, o Estado não oferece a devida assistência para a população pobre e o efeito dominó é despejado nas cadeias. As garantias constitucionais e da Declaração do Direitos dos Homens (ONU, 1948) não são cumpridas na sociedade e é ilusório acharmos que dentro das prisões brasileiras seria diferentes. Portanto, a reincidência e o aumento da criminalidade é apenas o efeito dominó de todo esse afronte.

#### Referências

ALVIM, Wesley Botelho. A ressocialização do preso brasileiro. **Revista DireitoNet**. 2006. Disponível em: <a href="https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2965/A-ressocializacao-do-preso-brasileiro">https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2965/A-ressocializacao-do-preso-brasileiro</a>>. Acesso em: 21 ago. 2023

ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**. n. 39, 2007. Ano XI, p.74-78. Disponível em: https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/949. Acesso em: 08 set, 2023

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**, 20. Ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília: **Centro Gráfico do Senado Federal**, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm&gt. Acesso em: 20 ago. 2023

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm&gt. Acesso em: 17 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição política do império do Brazil**, de 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 08 set. 2023

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de Julho de 1984. Institui a Lei De Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 08 set. 2023

DAMASCENO Gabriel Pedro Moreira, BATISTA; Felipe Demiciano Gonçalves, Diretos Humanos e Sistema Prisional. Ciências Sociais Aplicadas em **Revista-UNIOESTE/MCR**, Vol. 19, nº 36, 1º sem. 2019, p.247 a 282.Disponível em: https://erevista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/23282/14665. Acesso em: 24 ago 2023

DOTTI, René Ariel. A crise do sistema penitenciário. **Revista Democracia Digital** Vol. 768, p. 421 – 429, 2003.

Disponível em: http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/12441-12442-1-PB.pdf Acesso em: 21 ago 2023

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:

<a href="http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122">http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122</a>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n.7, jul.-dez., p. 95-107, 2020.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:

<a href="http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121">http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121</a>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:

<a href="http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58">http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58</a>. Acesso em: 13 ago. 2021.

MAGNABOSCO, Danielle. Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos. **Jus Navigandi,** Teresina, ano 3, n. 27, 23 Dez. 1998.

Disponível em: https://jus.com.br/artigos/1010/sistema-penitenciario-brasileiro-aspectos-sociologicos. Acesso em: 24 Nov. 2014.

MARCÃO, Renato. Curso de execução penal. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

NASCIMENTO Valquiria de Jesus; BARROS Cinthia da Silva. DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: TEORIA E PRÁTICA. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Vol. 11, n. 41, p. 171-190, 2020. Disponível em:

http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/263/359. Acesso em: 21 ago 2023

NUNES, Rizzatto. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2002.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf. Acesso em: 09 set 2023

PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Revista de História**. São Paulo, 1997. n. 136. Disponível em: <a href="http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18816">http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18816</a>>. Acesso em: 08 set 2023

PRADO, Geraldo. **A execução penal e o sistema acusatório**. Crítica à execução penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007

SAMPAIO Matheus Alves, NASCIMENTO Silvia Oliveira. Sistema prisional brasileiro: a dignidade da pessoa humana no sistema carcerário, **Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas** Vol. 1, n.1, 2023 Disponivel em: http://www.fadipa.educacao.ws/ojs2.3.33/index.php/cjuridicas/article/view/508/pdf Acesso em: 24 ago 2023

SILVA, Tales Araujo. O sistema carcerário brasileiro: não ressocialização, o desrespeito aos direitos humanos e a superlotação. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 4105, 27 Set. 2014. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/29690/o-sistema-carcerario-brasileiro-nao-ressocializacao-o-desrespeito-aos-direitos-humanos-e-a-superlotacao. Acesso em: 25 Nov. 2014.

VASCONCELOS, Emerson Diego Santos de; QUEIROZ, Ruth Fabrícia de Figueiroa; CALIXTO, Gerlania Araujo de Medeiros. A precariedade no sistema penitenciário brasileiro – violação dos direitos humanos. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 92, set 2011.

Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-precariedade-no-sistema-penitenciario-brasileiro-violacao-dos-direitos-humanos/. Acesso em: 15 Jun. 2015.